



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1136/2022

"Altera os valores do anexo I
da Lei nº. 1068/2018".

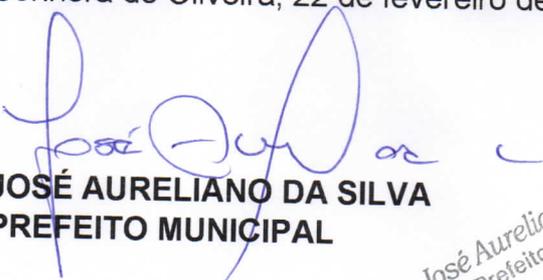
A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado os valores fixados a título de Diária de Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, de conformidade com o novo Quadro Demonstrativo, parte integrante desta lei, denominado Anexo I da Lei nº 1068/2018.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 22 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AURELIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS- VEREADORES E SERVIDORES

DESTINO	Sem Pernoite	Com Pernoite	Com utilização de carro não oficial (veículo particular)
Cidades vizinhas com distância de até 50 km	R\$91,66	R\$171,87	Adicional R\$ 57,29
Cidades vizinhas com distância superior a 51 km até 150 km	R\$171,87	R\$286,45	Adicional R\$ 80,20
Distância de 151 a 300 Km	R\$286,45	R\$458,32	Adicional R\$114,58

****Perda inflacionária em 2020: 4,52%**

****Perda inflacionária em 2021: 10,06%**